



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 3166/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, no qual solicita autorização para deflagração de contratação, em **caráter emergencial**, de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** para este Tribunal de Justiça.

Justifica sua solicitação na imprescindibilidade do objeto a ser contratado em virtude de seu caráter contínuo, bem como pela **proximidade do prazo final de vigência do Contrato n. 046/2020, marcado para o dia 16/06/2021.**

**Era o que interessava relatar. DECIDO.**

A solicitação formulada ampara-se na situação de emergência em relação ao iminente o vencimento do atual contrato de manutenção predial (16/06/2021), bem como em razão dos processos SEI 21.0.000008065-6 e 21.0.000003626-6, que versam sobre apuração de possíveis irregularidades na prestação dos seus serviços da atual empresa contratada, de modo que a prorrogação do Contrato nº 46/2020, **revela-se desinteressante à Administração**, caso haja comprovação das irregularidades apontadas.

Acrescento que, consoante estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, é **dispensável a licitação nos casos de emergência**, quando caracterizada emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer serviços. Cabe a transcrição:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos acrescidos)*

Ressalte-se ainda que, a SLC sugere a supracitada modalidade de contratação direta por entender que o processo regular licitatório, que tramita nos autos do Processo SEI 21.0.000015810-8, não se concluirá antes do término da vigência do atual contrato, o que comprometeria o bom funcionamento das Unidades deste Poder Judiciário Piauiense, tendo em vista que o serviço suso mencionado é de natureza continuada, vale dizer, implicará na interrupção dos serviços e conseqüente ofensa ao princípio da continuidade do serviço público.

Isto posto, considerando as razões acima apresentadas, acolho a manifestação da Secretaria Geral (2305344) e da SLC (2243722), especificamente em razão da **configuração de emergência**, nos termos estabelecidos no **art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a imediata adoção das providências** necessárias à **contratação emergencial** de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** para este Tribunal de Justiça, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório em andamento (processo nº 21.0.000015810-8).

À SENA, na qualidade de Unidade Demandante, para instruir os autos com **Estudos Preliminares, Termo de Referência e Pesquisa de Preços**, adequados à contratação, incluindo **cláusula**

**resolutória** em razão da finalização do procedimento licitatório objeto do processo administrativo nº 21.0.000015810-8.

DETERMINO, *ad cautelam*, à SLC realização de diligências com o fito de apurar junto às empresas do ramo, o interesse em celebrar contrato emergencial, considerando a economicidade e a qualidade dos serviços, a fim de evitar solução de continuidade.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311736** e o código CRC **3827A500**.